



Processo Administrativo Virtual n^o.: 0007987-33.2018.4.05.7000

Pregão Eletrônico n^o 19/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um ANEL óptico de fibra óptica exclusiva composto por 08 (oito) links/pares de fibra, sendo quatro pares em rotas distintas, para atender as necessidades de interligação das unidades do TRF5 e da JFPE localizados na cidade de Recife – PE.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação apresentada tempestivamente, em 03/07/2019, às 18:20, pela empresa **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.423.730/0001-93, onde alega, em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

1. Considerando que por se tratar de um serviço complexo, especializado e crítico, composto de rotas distintas, e que a empresa vencedora terá que entregar a solução implantada e em pleno funcionamento, incluindo o projeto executivo definitivo aprovado pela concessionária de energia no prazo de até 110 (cento e dez) dias corridos, conforme prevê o item 21.5 do edital;
2. Que além do período retromencionado, será adicionado o prazo para emissão do aceite definitivo, que poderá variar entre 10 (dez) a 30 (trinta) dias corridos;
3. Sendo o prazo de vigência do contrato a ser firmado de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme item 21 do Edital, se tornará inviável a diluição dos custos inerentes ao serviço, já que o primeiro pagamento previsto será em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato.
4. Ao final, requereu da administração que o prazo de vigência contratual venha a ser alterado de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, a fim de que haja um prazo maior para a amortização dos custos e que os riscos inerentes ao projeto possam ser minimizados.

É o breve relatório. Passo a análise.



A contratação pretendida por este r. Tribunal visa a execução de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um ANEL óptico de fibra óptica exclusiva composto por 08 (oito) links/pares de fibra, sendo quatro pares em rotas distintas, para atender as necessidades de interligação das unidades do TRF5 e da JFPE, ambos localizados na Cidade de Recife/PE.

Suscitada a se manifestar sobre o teor da impugnação, a unidade técnica, através do servidor do Núcleo de Gestão da Segurança da Informação NGS/STI, emitiu o seguinte posicionamento:

“O critério de prazo de vigência de contrato é **discricionário** da administração e não cabe impugnação pelo motivo de uma empresa não querer assumir os riscos do objeto dentro deste período. Vale lembrar que a vigência do contrato inicial é de 12 meses, **porém poderá ser renovado por iguais períodos até 60 (meses)** nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.”

(Destaque nosso).

Como se vê, diferentemente do que alega a impugnante, e segundo o entendimento da unidade técnica, o contrato poderá ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja vantajosidade para a Administração, minimizando os riscos para a parte contratada.

Ademais, seguindo **Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 38, de 13 de dezembro de 2011**, o prazo de vigência originário deve ser, de regra, de até 12 (doze) meses, sendo juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente. (Destaque nosso).

Nesta senda, em respeito ao contido no Art. 3º, §1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93, a presente impugnação será rejeitada, uma vez que a manutenção no prazo de vigência contratual no presente processo licitatório mostra-se tecnicamente arrazoada e juridicamente viável, pois a administração não estaria restringindo a competitividade do certame.

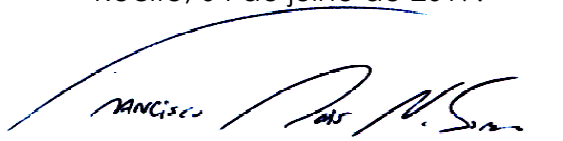
Diante do exposto, o pregoeiro resolve, em conformidade com o art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 5.450/2005:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PORTARIAS N^{OS} 191 e 192 de 04/04/2019

- a) **Receber** a impugnação interposta pela empresa, dada sua tempestividade e regularidade formal;
- b) No mérito, **negar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos;
- c) **Comunicar à** impugnante e aos demais interessados desta decisão, através de qualquer meio que comprove seu recebimento;
- d) **Manter** a data e hora de **abertura** da sessão inicial do pregão, qual seja: **05/04/2019, às 13:00h** (horário de Brasília).

Recife, 04 de julho de 2019.


FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro